

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8<sup>a</sup> (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO  
PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

celebrado entre

**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*como Emissora*

e

acionistas participantes da 8<sup>a</sup> Emissão

*como Debenturistas*

---

Datado de

11 de novembro de 2025

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8<sup>a</sup> (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente instrumento particular,

I. De um lado, na qualidade de emissora das Debêntures, **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital aberto, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código 939-3, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Felipe Camarão, nº 500, Bairro Utinga, CEP 09220-580, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 60.398.369/0001-46, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35300017348, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

II. Os acionistas subscritores da 8<sup>a</sup> (oitava) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Emissora (conjuntamente definidos como "Debenturistas"); sendo a Emissora e os Debenturistas, em conjunto, denominados "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 8<sup>a</sup> (oitava) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*" ("Escríptura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. APROVAÇÃO**

**1.1.** A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 06 de novembro de 2025 ("RCA"), que aprovou a 8<sup>a</sup> (oitava) emissão de debêntures conversíveis em ações, em série única, para colocação privada, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e do artigo 13, 'o', do Estatuto Social da Emissora;

**1.2.** A ata da RCA, conforme arquivada na sede da Companhia e nas Juntas Comerciais dos Estados de São Paulo e da Bahia (conjuntamente, "Juntas Comerciais"), autorizou a emissão de debêntures obrigatoriamente conversíveis em ações no valor global de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), delegando à Diretoria da Companhia poderes para:

- (i) praticar todos os atos necessários à implementação e execução das deliberações assembleares; e
- (ii) contratar assessores legais, consultores e prestadores de serviços, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou quaisquer outras entidades autorizadas, para viabilizar a implementação da emissão e sua colocação privada.

## **2. REQUISITOS**

**2.1.** A 8<sup>a</sup> (oitava) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) para colocação privada, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1.1. Arquivamento e Publicação da Ata de Reunião do Conselho de Administração**

**2.1.1.1.** A RCA será arquivada nas Juntas Comerciais, nos termos do artigo 94, inciso III, da Lei nº 6.404/76, e divulgada exclusivamente em formato eletrônico, nos termos do artigo 289 da mesma lei, com a redação dada pela Lei nº 13.818/2019, e da Resolução CVM nº 80/2022.

**2.1.1.2.** A divulgação será realizada no sítio eletrônico da Emissora e no sistema da CVM na rede mundial de computadores, observadas as regras e prazos previstos nos artigos 5º e 6º da referida Resolução, dispensadas quaisquer publicações em jornais impressos ou no Diário Oficial.

### **2.1.2. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão**

**2.1.2.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados nas Juntas Comerciais, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404/76, e das disposições da Resolução CVM nº 160/2022, observadas as normas de registro eletrônico em vigor.

**2.1.2.2.** A Emissora deverá disponibilizar aos Debenturistas, em até 3 (três) dias úteis contados da data do efetivo arquivamento, cópia digital da Escritura e de eventuais aditamentos, contendo o comprovante eletrônico de registro emitido pelas Juntas Comerciais. Para fins de validade e comprovação, a via digital com certificação eletrônica substitui integralmente a via física, dispensando-se o envio de originais em papel.

### **2.1.3. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários**

**2.1.3.1.** A presente Emissão não constitui oferta pública de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 19, §§1º e 3º, da Lei nº 6.385/1976, por destinar-se exclusivamente aos acionistas da Emissora, no exercício de seu direito de preferência, sendo vedada a realização de atos de publicidade, intermediação ou esforços públicos de colocação.

**2.1.3.2.** A Emissão é realizada sob o regime de dispensa de registro previsto no artigo 4º, §1º, combinado com o artigo 43 da Resolução CVM nº 160/2022, em razão de sua natureza privada e direcionada exclusivamente à base acionária da Emissora, não sendo permitida a colocação ou oferta a quaisquer terceiros não acionistas.

### **2.1.4. Dispensa de Registro na ANBIMA**

**2.1.4.1.** Conforme dispõe o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, a Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA por se tratar de oferta privada, sem

qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores.

### **3. Objeto Social da Emissora**

**3.1.** Conforme o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto: (i) atividades industriais na área da metalurgia, abrangendo produtos ferrosos e não ferrosos, consistentes em laminados, extrudados, fundidos, manufaturados e semimanufaturados, peças e componentes industriais; (ii) pesquisa e lavra de minerais em geral, inclusive a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; (iii) comercialização, importação e exportação, transformação e beneficiamento de minérios, subprodutos e derivados deles resultantes, e todas as demais atividades ligadas à indústria de mineração; (iv) atividades industriais correlatas ao aproveitamento de materiais de origem minerária, ou produtos acabados da metalurgia; (v) atividades de construção civil em geral, inclusive a exploração de serviços públicos; (vi) a compra e venda e a fabricação, a importação e a exportação de produtos acabados, máquinas e equipamentos e outros bens de consumo e de produção relacionados com as atividades acima enumeradas; e (vii) a prestação de serviços de assessoria e outros serviços correlacionados às atividades acima enumeradas.

### **4. Destinação dos Recursos**

**4.1.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da presente Emissão serão destinados ao seu financiamento, a partir do reforço do capital de giro, à otimização de sua estrutura de capital e à recomposição de caixa, podendo ainda ser utilizados para investimentos corporativos gerais relacionados à manutenção de suas atividades industriais e operacionais, em conformidade com o seu objeto social.

**4.2.** Conforme expressamente previsto na ata da RCA, a presente Emissão visa o financiamento da Emissora por meio da captação de recursos junto a investidores profissionais, mediante celebração de acordos de investimento para aquisição das Debêntures, respeitado o direito de preferência dos atuais acionistas e vedada a negociação nos mercados organizados.

### **5. Registro e Escrituração das Debêntures**

**5.1.** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 63 da Lei 6.404/76, sendo a instituição escrituradora responsável pela manutenção do controle da titularidade pelos Debenturistas, e pela liquidação financeira de eventuais hipóteses de pagamento.

**5.2.** A titularidade das Debêntures será comprovada exclusivamente pelos registros eletrônicos mantidos pela instituição escrituradora, conforme definido na Cláusula 6.7.1 a seguir, e somente o Debenturista que constar registrado na data-base de cada evento fará jus ao recebimento dos valores e/ou à conversão em ações.

**5.3.** As Debêntures não serão admitidas à negociação nos mercados organizados da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, considerando as características da Emissão, de modo que toda e qualquer transferência de titularidade das Debêntures será realizada por meio de operações em ambiente escritural.

## **6. Características da Emissão e das Debêntures**

### **6.1. Valor da Emissão**

**6.1.1.** O montante total da Emissão será de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Montante Máximo da Emissão"), observada a possibilidade de Colocação Parcial (conforme definido abaixo) ("Montante Total da Emissão").

**6.1.2.** O montante mínimo total da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão"), não podendo, portanto, haver colocação das Debêntures em valor inferior ao aqui estabelecido. Na hipótese de não ser atingido o Montante Mínimo da Emissão, será aplicado o procedimento previsto na Cláusula 6.7. abaixo.

### **6.2. Valor Nominal Unitário**

**6.2.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Valor Nominal Unitário").

### **6.3. Data de Emissão**

**6.3.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de novembro de 2025 ("Data de Emissão").

### **6.4. Número da Emissão**

**6.4.1.** As Debêntures representam a 8<sup>a</sup> (oitava) emissão da Emissora.

### **6.5. Número de Séries**

**6.5.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **6.6. Quantidade de Debêntures**

**6.6.1.** Serão emitidas até 800 (oitocentas) Debêntures.

### **6.7. Escriturador**

**6.7.1.** A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12, com endereço na Cidade de Deus, s/n., Prédio Amarelo, 2º andar, no bairro Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900 ("Escriturador").

## **6.8. Colocação Parcial**

**6.8.1.** Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que a colocação alcance o Montante Mínimo da Emissão, sendo que as Debêntures não subscritas deverão ser canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar esta Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos Debenturistas ("Colocação Parcial").

**6.8.2.** Na hipótese de Colocação Parcial, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para ratificar a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas, ficando as Partes desde já autorizadas a proceder com referido aditamento, independentemente de autorização dos Debenturistas.

**6.8.3.** Os Debenturistas poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição: (i) condicionar a subscrição das Debêntures à colocação do Montante Máximo da Emissão; ou (ii) condicionar a subscrição das Debêntures ao atingimento do Montante Mínimo da Emissão. Caso o subscritor tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem (ii) anterior, deverá indicar se, atingido o Montante Mínimo da Emissão, deseja adquirir: (a) a totalidade das Debêntures a que teria direito; ou (b) a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas após o Prazo de Subscrição (conforme definido abaixo), e a quantidade total de Debêntures originalmente emitidas, aplicada à quantidade de Debêntures a que teria direito.

**6.8.4.** Na hipótese de a demanda superar a quantidade de Debêntures disponíveis, as Debêntures serão rateadas na proporção dos direitos de preferência de cada subscritor, arredondando-se para cima a quantidade rateada, sempre limitada a alocação à quantidade subscrita. Havendo sobras após o rateio da forma indicada, será feito um novo rateio subsequente com os mesmos critérios, observando-se a demanda não atendida de cada subscritor. Havendo empate nos critérios estabelecidos, a data de subscrição será usada como critério de desempate ("Critério de Rateio").

**6.8.5.** Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa no boletim de subscrição, o interesse do Debenturista em manter a sua decisão de subscrição de forma integral. Adicionalmente, em caso de Colocação Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos boletins de subscrição.

**6.8.6.** Em qualquer hipótese em que a quantidade subscrita pelo subscritor não seja confirmada ou seja parcialmente confirmada, os valores que tenham sido pagos a maior serão restituídos pela Emissora em até 5 (cinco) dias úteis da homologação da Emissão.

## **6.9. Prazo e Data de Vencimento**

**6.9.1.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de novembro de 2027 ("Data de Vencimento").

**6.9.2.** As Debêntures emitidas sob esta Escritura são **obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias** de emissão da Companhia, nos termos dos artigos 57 a 59 da Lei nº 6.404/76 e desta cláusula.

**6.9.2.1** O exercício da conversão caberá exclusivamente aos Debenturistas, que poderá requerê-la, no todo ou em parte, a qualquer tempo durante o prazo de validade das Debêntures, mediante comunicação formal ao Escriturador, com cópia à Emissora, observados os prazos e procedimentos operacionais definidos nesta Escritura.

**6.9.2.2** O pedido de conversão será irrevogável e irretratável a partir de seu envio, devendo o Escriturador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, proceder à emissão e entrega das ações correspondentes, conforme a Relação de Conversão prevista nesta Escritura, e competindo à Emissora promover o correspondente aumento de capital mediante deliberação do Conselho de Administração.

**6.9.2.3.** Caso, na Data de Vencimento, (a) ainda existam Debêntures não convertidas; ou (b) o preço médio ponderado de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia, apurado nos 10 (dez) dias úteis anteriores à Data de Vencimento, apresente variação negativa superior a 40% (quarenta por cento) em relação ao preço médio ponderado de negociação das ações na Data da Emissão, a Data de Vencimento será automaticamente prorrogada por até 2 (dois) anos, contados da Data de Vencimento original ("Data de Vencimento Estendida"), exclusivamente para viabilizar a conversão integral das Debêntures.

**6.9.2.5.** Decorrido o prazo da Data de Vencimento Estendida, os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério e mediante comunicação formal à Emissora, optar por:

- (i) exercer a conversão das Debêntures remanescentes em ações ordinárias, nos termos desta Escritura; ou
- (ii) renunciar expressamente à integralização das Debêntures ainda não convertidas, mediante declaração nesse sentido encaminhada à Emissora e ao Escriturador, hipótese em que: (a) a Emissora deverá cancelar, de forma imediata e definitiva, a subscrição correspondente às Debêntures não integralizadas; (b) a renúncia produzirá efeitos plenos, irrevogáveis e irretratáveis, extinguindo quaisquer direitos ou obrigações decorrentes das Debêntures canceladas, sem qualquer penalidade à Emissora e/ou aos Debenturistas.

## **6.10. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

**6.10.1.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

**6.10.2.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos extratos emitidos e registros eletrônicos mantidos pelo Escriturador.

## **6.11. Preço e Relação de Conversão**

**6.11.1.** O preço de conversão ("Preço de Conversão") das Debêntures em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, corresponderá a 92% (noventa e dois por cento) do menor preço médio ponderado pelo volume de negociação ("VWAP") das ações ordinárias da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, apurado no Período de Formação de Preço (conforme definido a seguir).

**6.11.2.** O Período de Formação de Preço significa o período de 10 (dez) dias úteis imediatamente anteriores ao anúncio pela Emissora do Preço de Conversão.

**6.11.3.** O Preço de Conversão será apurado e divulgado pela Emissora, por meio de Aviso aos Acionistas, em janelas com intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos entre elas, sendo que o primeiro Preço de Conversão será divulgado pela Emissora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da Data de Emissão. Após, os Preços de Conversão subsequentes serão apurados nos intervalos mencionados, de forma que o último Preço de Conversão divulgado pela Emissora permanecerá fixo e aplicável até a divulgação do seguinte.

**6.11.4.** Sem prejuízo dos prazos de divulgação do Preço de Conversão previsto na Cláusula anterior, a Emissora poderá, de forma extraordinária, divulgar o Preço de Conversão em intervalos menores, com o objetivo de estimular a conversão das Debêntures subscritas e integralizadas.

**6.11.5.** O número de ações ordinárias a serem emitidas em decorrência da conversão de cada Debênture ("Relação de Conversão") será obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Relação de Conversão} = \text{VND} \div \text{PC}$$

onde:

VND = Valor Nominal Unitário da Debênture;

PC = Preço de Conversão vigente, apurado conforme o item 6.11.1 desta Escritura.

**6.11.5.** O Preço de Conversão e a Relação de Conversão serão automaticamente ajustados em caso de desdobramento, grupamento, bonificação, incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra operação societária que altere o número de ações em circulação da Companhia, de modo a preservar a equivalência econômica entre o valor nominal das Debêntures e o valor das ações a serem recebidas pelos Debenturistas.

**6.11.6.** Caso o cálculo da Relação de Conversão resulte em número fracionário de ações, o número final de ações a serem emitidas será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, de modo a assegurar a conversão integral do valor correspondente.

## **6.12 Conversibilidade**

**6.12.1.** As Debêntures serão obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora, observadas as condições previstas nesta Escritura e a fórmula definida na Cláusula 6.11.5.

**6.12.2.** A conversão das Debêntures em ações ordinárias de emissão da Companhia será implementada mediante aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 168, §1º, alínea a, da Lei nº 6.404/76, no exato número de ações necessárias à conversão requerida pelos Debenturistas.

**6.12.2.1** A emissão de ações decorrente da conversão das Debêntures ocorrerá dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora, nos termos do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, dispensada deliberação assemblear específica.

**6.12.3.** As Debêntures serão convertidas a qualquer momento, a exclusivo critério dos seus respectivos titulares, após o recebimento pela Emissora da solicitação formal de conversão apresentada pelo Debenturista (“Notificação de Solicitação de Conversão”), considerando para tanto o último Preço de Conversão apurado e divulgado pela Emissora conforme previsto na Cláusula 6.11.3 supra. A Emissora comunicará o Escriturador requerendo o registro e processamento da conversão no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação, observados os prazos e procedimentos operacionais desta Escritura.

**6.12.4.** A conversão será considerada efetiva após 5 (cinco) Dias Úteis da data do recebimento, pela Emissora, da solicitação formal de conversão do Debenturista (“Data de Conversão”), produzindo, a partir desta data, todos os efeitos jurídicos e econômicos. O Escriturador deverá entregar as ações correspondentes, devidamente creditadas na conta de custódia do Debenturista, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Conversão.

**6.12.5.** Todos os efeitos políticos e econômicos decorrentes da conversão das Debêntures serão havidos, para todos os fins, como tendo ocorrido da Data da Conversão.

## **6.13. Espécie**

**6.13.1.** As Debêntures serão da espécie quirografária até sua conversão em ações ordinárias, quando então se extinguirão as obrigações creditícias da Emissora.

## **6.14. Direito de Preferência**

**6.14.1.** A presente Emissão é direcionada exclusivamente aos acionistas da Emissora (“Base Acionária Elegível”), os quais terão direito de preferência na subscrição das Debêntures, proporcionalmente ao número de ações de que forem titulares na data de corte fixada pela Emissora, nos termos do §1º do artigo 57 da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura, conforme aviso aos acionistas a ser publicado pela Emissora.

**6.14.2.** A subscrição por acionistas poderá ser realizada diretamente ou por intermédio de cessionários de direitos de preferência, desde que devidamente comunicada e registrada perante a Emissora.

6.14.3. Na hipótese de renúncia expressa ou não exercício do direito de preferência pelos acionistas dentro do prazo fixado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, destinar as Debêntures eventualmente não subscritas à colocação junto aos demais acionistas que manifestarem interesse adicional, ou, caso persistam sobras, a investidores previamente identificados que venham a subscrever tais Debêntures em caráter privado, observadas as demais condições desta Escritura e da legislação aplicável.

**6.14.4.** Havendo rateio de sobras, será publicado novo aviso aos acionistas, anunciando (i) a quantidade total de Debêntures subscritas durante o prazo para exercício do direito de preferência pelos acionistas; e (ii) o prazo de 3 (três) dias úteis para a subscrição das sobras das Debêntures ("Data de Subscrição das Sobras")

**6.14.5.** O direito de preferência e eventual cessão de direitos de subscrição não implicam caracterização de oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385/1976 e da Resolução CVM nº 160/2022, por se tratar de oferta privada, restrita à Base Acionária Elegível e, eventualmente, a seus cessionários.

## **6.15. Amortização**

**6.15.1.** As Debêntures não serão objeto de amortização programada.

## **6.16. Repactuação**

**6.16.1.** As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação e/ou repactuação programada, permanecendo inalterados o prazo, o valor nominal e as condições de conversão até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Escritura.

## **6.17. Colocação, Negociação e Subordinação**

**6.17.1.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, exclusivamente, sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Debêntures poderão ser objeto de negociação privada, exclusivamente em meio escritural, mediante aprovação prévia da Emissora, não sendo permitida sua negociação em mercados organizados.

**6.17.2.** As Debêntures emitidas sob esta Escritura são da espécie quirografária, sem preferência ou subordinação entre si ou em relação a quaisquer outras obrigações de emissão da Companhia.

## **6.18. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Subscrição e Integralização**

**6.18.1. Prazo de Subscrição:** As Debêntures deverão ser subscritas no prazo de exercício do direito de preferência, conforme aviso aos acionistas divulgado com a presente Emissão.

**6.18.2. Preço e Forma de Integralização:** O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao seu Valor Nominal Unitário, conforme definido nesta Escritura, sem atualização monetária, juros ou outros encargos. As Debêntures serão integralizadas em dinheiro, em moeda corrente nacional, ou mediante a contribuição de créditos detidos contra a Emissora.

**6.18.3. Prazo de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas de forma diferida, durante todo o prazo da Emissão, nas quantidades e datas a critério dos Debenturistas. As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos Debenturistas.

## **6.19. Atualização Monetária das Debêntures**

**6.19.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures permanecerá fixo e não será objeto de atualização monetária.

## **6.20. Local de Pagamento**

**6.21.1.** Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, na sede da Emissora.

## **6.22. Homologação Parcial**

**6.22.1.** Em razão da possibilidade de Colocação Parcial, a Emissora poderá, decorrido o prazo do exercício do direito de preferência, realizar a homologação parcial da Emissão, uma vez alcançado o Montante Mínimo a partir da subscrição das Debêntures durante o prazo do direito de preferência, sem prejuízo da posterior realização do rateio de sobras e, a subsequente homologação final da Emissão

## **6.22. Prorrogação dos Prazos**

**6.22.1.** Caso qualquer prazo, data de vencimento, conversão, entrega de ações ou cumprimento de obrigação prevista nesta Escritura recaia em dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em feriado nacional, sábado ou domingo, o respectivo ato ou obrigação será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo, penalidade ou ônus para as partes.

## **6.23. Publicidade**

**6.23.1.** Todos os anúncios, avisos, deliberações e demais atos relacionados a esta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão comunicados diretamente a estes pela Emissora, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, enviada ao endereço físico ou eletrônico informado pelo respectivo Debenturista no momento da subscrição ou posteriormente atualizado.

**6.23.2.** As comunicações encaminhadas por meio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio, salvo prova em contrário.

**6.23.3.** Fica dispensada a publicação de quaisquer avisos, anúncios ou comunicações relativas a esta Emissão em jornais de grande circulação ou Diários Oficiais, exceto quando expressamente exigido pela legislação societária vigente ou quando necessário para fins de arquivamento de atos societários perante a Junta Comercial competente.

## **7. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**7.1.** As Debêntures não conferem direito de resgate ou pagamento antecipado em dinheiro, sendo sua liquidação realizada exclusivamente mediante conversão em ações ordinárias de emissão da Emissora, conforme os termos desta Escritura.

**7.2.** A decretação, o processamento ou a homologação de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora não constituem, por si só, hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do artigo 49, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

**7.3.** Constituem, contudo, eventos de vencimento antecipado ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

(a) a decretação da falência da Emissora, nos termos da Lei nº 11.101/2005;

(b) a dissolução, liquidação ou extinção da Emissora, por qualquer motivo, inclusive em decorrência de operação societária que implique sua sucessão universal; e

(c) a ocorrência de evento que, de forma definitiva e comprovada, inviabilize juridicamente a conversão das Debêntures em ações ordinárias de emissão da Companhia, tais como (i) a extinção das ações ordinárias ou sua substituição por valores mobiliários não conversíveis; (ii) a vedação expressa, transitada em julgado, imposta por autoridade judicial ou regulatória que impeça o aumento de capital necessário à conversão; ou (iii) a perda, pela Emissora, da autorização estatutária para emissão de ações destinadas à conversão das Debêntures.

**7.4.** Verificada a ocorrência de qualquer dos eventos acima, o(s) Debenturista(s) poderá(ão), mediante comunicação escrita à Emissora, optar por antecipar a conversão das Debêntures integralizadas em ações ordinárias, observada a Relação de Conversão prevista nesta Escritura, ou, caso a conversão seja inviável, requerer o cancelamento das Debêntures remanescentes, sem qualquer tipo de penalidade para a Emissora e/ou para o(s) Debenturista(s).

**7.5.** A Emissora obriga-se a comunicar imediatamente aos Debenturistas a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nesta Cláusula, assegurando-lhes o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para deliberar quanto à conversão ou cancelamento antecipado das Debêntures.

## **8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**8.1.** A Emissora, além das demais obrigações assumidas nesta Escritura e das exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, compromete-se a:

- (i) fornecer aos Debenturistas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, quando houver;
- (ii) disponibilizar aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento nas Juntas Comerciais, uma cópia digital desta Escritura e de eventuais aditamentos devidamente registrados;
- (iii) observar integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, comprometendo-se a não empregar quaisquer valores obtidos com a presente Emissão em atos ilícitos, inclusive, mas não se limitando a pagamentos indevidos a agentes públicos, contribuições políticas ilegais ou atividades que violem a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") ou normas correlatas; e
- (iv) manter os Debenturistas informados sobre o andamento e cumprimento do plano de recuperação judicial da Companhia, comunicando de forma imediata qualquer alteração relevante em sua execução, revisão ou eventual descumprimento reconhecido judicialmente.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberar sobre matérias de interesse comum relacionadas a esta Emissão.

**9.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de forma presencial, híbrida ou exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico que assegure a autenticidade das manifestações de voto e a plena participação dos Debenturistas.

**9.3.** A Assembleia poderá ser convocada (i) pela Emissora; ou (ii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures emitidas e ainda não convertidas.

**9.4.** As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação escrita ou eletrônica encaminhada aos endereços informados pelos Debenturistas.

**9.5.** A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem pelo menos metade das Debêntures emitidas e não convertidas, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, respeitado o intervalo mínimo de 8 (oito) dias entre as convocações.

**9.6.** A Emissora será sempre convocada para participar das Assembleias, podendo nela se fazer representar, sem direito a voto, por seus administradores ou mandatários.

**9.7.** A presidência da Assembleia caberá a um Debenturista eleito entre os presentes.

**9.7.1** A ata da Assembleia será lavrada pela secretaria designada pelo presidente e assinada digitalmente pelos Debenturistas presentes.

**9.8.** Cada Debênture emitida e não convertida conferirá 1 (um) voto. As deliberações serão tomadas pela aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures emitidas e não convertidas, salvo se outro quórum qualificado for expressamente previsto nesta Escritura.

**9.9.** As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão obrigatórias para todos os titulares de Debêntures, ainda que ausentes ou dissidentes, e produzirão efeitos perante a Emissora a partir de sua comunicação formal.

**9.10.** A alteração de qualquer quórum qualificado previsto nesta Escritura dependerá da aprovação da totalidade das Debêntures emitidas e não convertidas.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1.** A Emissora declara e garante, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) é uma sociedade por ações regularmente constituída, existente e em funcionamento de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a praticar todos os atos necessários à emissão das Debêntures, tendo obtido todas as aprovações societárias cabíveis e observado os requisitos legais e estatutários aplicáveis, inclusive aqueles relacionados ao processo de recuperação judicial em curso;

(iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações nela previstas não violam o Plano de Recuperação Judicial da Emissora nem qualquer disposição legal ou contratual relevante;

(iv) os representantes legais que firmam esta Escritura o fazem com plenos poderes estatutários e/ou mandatários válidos, devidamente outorgados, estando seus mandatos em vigor;

(v) conduz suas atividades em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, observando as determinações de autoridades públicas, órgãos reguladores e tribunais, na medida compatível com o regime da Recuperação Judicial em curso;

(vi) a celebração desta Escritura e a emissão das Debêntures não implicam violação ou inadimplemento material de qualquer contrato, instrumento ou obrigação da Emissora, nem acarretam a criação de ônus ou gravames sobre seus ativos, exceto aqueles já existentes e regularmente constituídos ou autorizados judicialmente no âmbito da Recuperação Judicial;

(vii) não há exigência de registro, autorização ou aprovação de qualquer autoridade governamental ou órgão regulador para a validade e eficácia desta Escritura ou para a emissão das Debêntures, exceto o arquivamento desta Escritura nas Juntas Comerciais, nos termos da legislação societária aplicável;

(viii) suas demonstrações financeiras refletem adequadamente sua situação patrimonial, financeira e operacional, considerando os efeitos da Recuperação Judicial em curso, e foram elaboradas conforme as normas contábeis aplicáveis;

(ix) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil; e

(x) todas as informações e declarações prestadas pela Emissora em relação a esta Emissão são verdadeiras, completas e precisas, não havendo omissões relevantes que possam afetar a validade ou eficácia das obrigações aqui assumidas.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Todas as comunicações, notificações e demais correspondências relacionadas a esta Escritura deverão ser encaminhadas aos endereços físico ou eletrônico indicados no preâmbulo desta Escritura, ou a outros que venham a ser posteriormente informados por qualquer das partes.

**11.1.1.** As comunicações encaminhadas por meio eletrônico serão consideradas válidas e recebidas na data do envio, salvo prova em contrário, dispensada a entrega de originais físicos. Para efeitos de validade, presume-se autêntica toda correspondência enviada a partir do endereço eletrônico cadastrado pela parte remetente.

**11.1.2.** A alteração de endereço físico ou eletrônico, bem como de representantes de contato, deverá ser comunicada por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos endereços anteriormente informados.

**11.2.** Para todos os fins desta Escritura, "Dia Útil" significa qualquer dia em que haja expediente bancário e comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sempre que o prazo for contado em "dias" sem outra especificação, será contado em dias corridos.

**11.3.** A ausência de exercício, o atraso ou a liberalidade de qualquer das partes no exercício de direitos ou faculdades previstos nesta Escritura não constituirá renúncia, novação ou precedente, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

**11.4.** Caso qualquer disposição desta Escritura venha a ser declarada nula, inválida ou ineficaz, tal decisão não afetará as demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor. As partes se comprometem, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que produza, na medida do possível, efeito equivalente.

**11.5.** A presente Escritura foi celebrada com observância dos princípios da boa-fé, probidade e equilíbrio contratual, representando manifestação livre, consciente e legítima de vontade das partes.

**11.6.** As palavras e termos técnicos utilizados nesta Escritura deverão ser interpretados conforme os usos e práticas societárias e de mercado vigentes no Brasil, salvo definição expressa em contrário.

**11.7.** Esta Escritura e as Debêntures por ela reguladas constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), reconhecendo as partes que suas obrigações são legais, válidas e exequíveis de acordo com seus termos.

**11.8.** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**11.9.** Qualquer modificação ou aditamento a esta Escritura somente será válida se formalizada por escrito e assinada por todas as partes, admitida a utilização de assinatura eletrônica conforme legislação aplicável.

## **12. LEI APPLICÁVEL E JURISDIÇÃO**

**12.1.** Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

**12.2.** Toda e qualquer controvérsia ou questões relacionadas, direta ou indiretamente, à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à sua existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, inadimplemento ou extinção, ainda que não envolva todas as Partes, exceto com relação às controvérsias ou questões exclusivamente relacionadas à obrigação de emissão e entrega das Debêntures, as quais serão dirimidas pelo Foro indicado na Cláusula 12.2.9, será dirimida em caráter definitivo por arbitragem em conformidade com o Regulamento de Arbitragem (o "Regulamento") da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (a "Câmara de Arbitragem"), a quem caberá a administração e o desenvolvimento do procedimento arbitral.

**12.2.1.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"), cabendo aos Debenturistas (em conjunto) e à Emissora a escolha de seu respectivo árbitro, de acordo com o Regulamento. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher, em conjunto, e de comum acordo, o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Caso não haja consenso quanto à definição do terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem. Na hipótese de litisconsórcio, as Partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, no prazo assinalado no Regulamento. Caso não haja consenso entre os litisconsortes no prazo assinalado pelo Regulamento, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem. Em caso de arbitragem multilateral, em que haja mais de duas Partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a

formação de litisconsórcio, os três árbitros serão selecionados e indicados pela Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento.

**12.2.2.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral determinar, motivadamente, a prática de atos em outras localidades. A sentença arbitral será definitiva e vinculará as Partes, seus sucessores e cessionários. As Partes renunciam, expressamente, a qualquer forma de recurso contra a sentença arbitral, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei 9.307, de 23.09.1996. As decisões poderão ser tomadas por maioria de votos. A decisão da arbitragem será final e, portanto, o Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução da controvérsia a ele submetida.

**12.2.3.** As Partes convencionam que a língua oficial da arbitragem deverá ser o português.

**12.2.4.** Todos os honorários dos árbitros e custas de arbitragem serão suportados, no curso da arbitragem, em partes iguais, entre os Debenturistas, de um lado e a Emissora, de outro. Os honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das Partes individualmente. Todas as demais despesas, honorários e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das Partes ou por ambas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar.

**12.2.5.** As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão ou a ele relacionadas.

**12.2.6.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo que tal requerimento não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará qualquer dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem e à exequibilidade das decisões arbitrais. Atingida a providência cautelar ou a antecipação de tutela perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito judicial, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito.

**12.2.7.** Após a instalação do Tribunal Arbitral, as Partes deverão realizar todos os pedidos de medidas cautelares ou antecipações de tutela ao Tribunal Arbitral. Caso não ocorra o cumprimento voluntário de quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, a Parte interessada deverá requerer perante o Judiciário a sua execução forçada.

**12.2.8.** A menos que as Partes concordem expressamente por escrito em sentido contrário e a menos que exigido por lei, as Partes, seus respectivos representantes, as testemunhas, peritos, assistentes técnicos, secretários da Câmara de Arbitragem e o Tribunal Arbitral comprometem-se,

como princípio geral, a manter em sigilo a existência, o conteúdo e todos os laudos e sentenças pertinentes ao procedimento arbitral, juntamente com todo material nele utilizado e criado para os fins a ele pertinentes, bem como outros documentos produzidos por outra Parte durante o procedimento arbitral que de outra forma não sejam de domínio público. Se, contudo, essa divulgação possa ser exigida de uma Parte, em decorrência de dever legal, as Partes poderão buscar uma medida legal limitadora de tal divulgação.

**12.2.9.** Para as providências previstas nas Cláusulas 12.2.7 e 12.2.8, para a execução de quaisquer decisões do Tribunal Arbitral e para a execução forçada da sentença arbitral, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros.

Estando assim justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão de Debêntures em formato exclusivamente eletrônico, com a participação de 2 (duas) testemunhas, que igualmente a assinam, mediante assinatura eletrônica com validade jurídica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O presente instrumento eletrônico constitui um único original digital, preservado em ambiente seguro e controlado, sendo as assinaturas eletrônicas apostas por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou outro meio eletrônico que assegure autenticidade, integridade e autoria, produzindo todos os efeitos legais de documento particular assinado de próprio punho.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2025.

**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## **ANEXO I**

### **MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES**

#### **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Boletim de subscrição relativo à colocação privada de até 800 (oitocentas) debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Emissora" e "Debêntures", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), em 11 de novembro de 2025 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Emissão").

As características das Debêntures estão estabelecidas no "*Instrumento Particular da 8<sup>a</sup> (oitava) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, para Colocação Privada, da PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*", ("Escritura de Emissão").

A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foram celebradas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 06 de novembro de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### **Identificação do Subscritor**

Nome:		Tel.:	
Endereço:		E-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br	
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:

Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ:
Representante Legal (se for o caso):		Tel.:
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:
Representante Legal (se for o caso):		Tel.:
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:
<b>Debêntures Subscritas</b>		
Quantidade de Debêntures subscritas: []	Valor Nominal Unitário: R\$ 75.000,00	Valor de integralização: R\$ []
<b>Integralização</b>		
<p>As Debêntures serão integralizadas em dinheiro, em moeda corrente nacional, ou mediante a contribuição de créditos detidos contra a Emissora, e de forma diferida, durante todo o prazo da Emissão, nas quantidades e datas a critério dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão serão canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos Debenturistas.</p>		

### **Colocação Parcial**

- 1) ( ) Condiciono minha aceitação à distribuição do Montante Total da Emissão.
- 2) ( ) Condiciono minha aceitação à distribuição ao atingimento do Montante Mínimo da Emissão.
- O silêncio do SUBSCRITOR em assinalar uma das opções previstas nos itens 1 ou 2 acima implicará na presunção de seu interesse em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas.
- 3) Caso o SUBSCRITOR tenha assinalado o item (2) acima e a condição venha a ser satisfeita, deverá indicar que deseja adquirir:
- a) ( ) as Debêntures indicadas neste Boletim de Subscrição; ou
- b) ( ) a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas na data de subscrição, e a quantidade total de Debêntures originalmente emitidas, aplicada à quantidade de Debêntures indicada neste Boletim de Subscrição.
- 4) Sobras adicionais:
- ( ) Sim
- ( ) Não

**Declaro para todos os fins que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento e obtive cópia da Escritura de Emissão, bem como tenho conhecimento de seu inteiro teor e concordo com os termos e condições das Debêntures.**

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2025.

---

(Debenturista Subscritor)

\* \* \*